



Tema:
037



Processo(s):

[IncJulgRREmbRep-0020332-13.2023.5.04.0012](#)
[RRAg - 0011959-98.2017.5.03.0054](#)

Questão Submetida a Julgamento: É possível a substituição de depósito recursal já realizado por fiança bancária ou seguro garantia judicial? Na substituição do depósito recursal, a fiança bancária ou o seguro garantia judicial devem ter prazo de validade indeterminado ou condicionado até a solução final do litígio?

Tese Firmada:

Situação do Tema: Afetado.

Assunto: Penhora/Depósito/Avaliação (9163). Substituição. Seguro Garantia Judicial (13297). Fiança (9592). Prazo de validade.

Referência Legislativa: Art. 899, § 11, da CLT.

Data da Afetação do Recurso ao Rito dos Repetitivos: 24/2/2025.

Relator: Ministra Kátia Magalhães Arruda.

Órgão Julgador: Tribunal Pleno.

Corre-junto:

Classe Processual: RR (1008).

Data do Julgamento do Tema:

Data de Publicação do Acórdão:

Data do Trânsito em Julgado: